

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

*Câmara* 3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
NO. 04/91
ELS. 12
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 270/PMC/91

Altera disposições da Lei nº 230/  
PMC/90 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo seletivo simplificado, 23(vinte e três) monitores de ensino rural.

§ 1º - Para a consecução desses objetivos, a função de monitor de ensino rural, passará a integrar o anexo I, da Lei nº 230/PMC/90, com o número de vagas previsto no caput, cujos vencimentos corresponderão as referências 04 a 16.

§ 2º - O monitor de ensino rural será contratado por um período máximo de dois anos, devendo nesse período, obrigatoriamente frequentar curso de formação para habilitação em magistério, sob pena de rescisão contratual.

Art. 2º - Fica autorizado o acréscimo de mais 30(trinta) vagas na função de servente, previsto no anexo I, da Lei nº 230/PMC/90.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 07 de Março de 1.991.

*[Assinatura]*  
Divino Cardoso Campos  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Jair Alves Batista  
Assessor Jurídico